

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Proteção ao Agronegócio e Comunidades Rurais e dá outras providências.

Autor: Deputado THIAGO FLORES

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 467, de 2025 (PL 467/2025), de autoria do Deputado Thiago Flores, dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Proteção ao Agronegócio e Comunidades Rurais (PNPACR) e dá outras providências.

Em sua justificação, o autor destaca que o Brasil enfrenta uma grave crise de segurança pública no campo, marcada por roubos de gado, invasões de propriedades rurais e ações violentas de organizações criminosas. Argumenta que o enfraquecimento das normas que garantiam ao cidadão do campo o direito à legítima defesa agravou a vulnerabilidade dos produtores rurais e das comunidades agrícolas. Ressalta que o agronegócio é setor estratégico da economia nacional e que, diante da escalada de crimes no meio rural, é dever do Estado criar políticas públicas que fortaleçam a segurança no campo, ampliem o acesso a instrumentos de proteção e integrem as forças policiais em ações coordenadas de prevenção e repressão.

O PL 467/2025 foi apresentado em 14 de fevereiro de 2025.



O despacho inicial determinou a apreciação da matéria pelas seguintes comissões: Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação orçamentária e financeira; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto ao mérito, à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. O regime de tramitação é ordinário, com apreciação pelo Plenário.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em 1º de outubro de 2025, a partir da aprovação de parecer de minha autoria.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado recebeu a proposição em 7 de outubro de 2025, e eu fui designado relator no seio de nossa Comissão em 15 de outubro de 2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 467/2025 foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em função do que prevê o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu artigo 32, inciso XVI, alíneas “b” e “d”, que tratam, respectivamente, das matérias relacionadas ao combate à violência rural e à segurança pública interna.

Em conformidade com o disposto no artigo 126, parágrafo único, do RICD, restringimo-nos à análise do mérito da proposição no que tange aos aspectos de segurança pública, deixando eventuais discussões sobre constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira para as comissões competentes subsequentes.

O Programa Nacional de Proteção ao Agronegócio e Comunidades Rurais (PNPACR), instituído pelo projeto, representa uma resposta necessária e estruturada ao avanço da criminalidade nas zonas rurais do País. O artigo 2º da proposição elenca um conjunto de ações estratégicas



que reforçam o papel do Estado na proteção da população do campo, como a integração e articulação das forças de segurança estaduais e federais no âmbito do SUSP e o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e inteligência voltados à prevenção e repressão de crimes no campo. Tais medidas são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade das comunidades isoladas e garantir resposta mais rápida e coordenada às ocorrências.

O artigo 3º prevê instrumentos de financiamento e execução que permitem sustentar de forma permanente as ações de segurança rural. A criação de linhas de crédito específicas para pequenos e médios produtores rurais voltadas à aquisição de equipamentos de vigilância e a priorização do repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos órgãos que criarem unidades especializadas em segurança no campo são medidas que democratizam o acesso à proteção e fortalecem a estrutura institucional das forças policiais nos Estados.

O artigo 4º reforça, ao estabelecer parâmetros para a edição do regulamento, a coordenação centralizada da política pública, determinando que o órgão executivo responsável pelo programa tenha atribuições de supervisão, integração de informações e apoio técnico e logístico às polícias estaduais. Isso permite construir um sistema nacional de segurança rural, com padrões de operação unificados, melhor fluxo de inteligência e resposta integrada frente às quadrilhas que atuam em diversos Estados, incluindo aquelas ligadas ao chamado “novo cangaço”, cuja ação violenta em municípios pequenos e propriedades rurais expõe a insuficiência das estruturas locais de segurança.

No artigo 6º, o projeto introduz medida de justiça e coerência com a realidade rural, ao dispensar os residentes em zonas rurais da comprovação de efetiva necessidade para a aquisição ou porte de arma de fogo, além de prever redução de taxas, prioridade de análise de processos e ampliação dos limites de aquisição de armamentos e munições. Tais disposições reconhecem o direito à legítima defesa de quem vive distante dos centros urbanos, muitas vezes sem o suporte imediato das forças policiais.

O artigo 7º estabelece o aumento de pena de um terço até o dobro para os crimes patrimoniais cometidos em zonas rurais, equiparando-os



aos delitos praticados contra instituições financeiras e empresas de segurança privada. Trata-se de uma resposta proporcional à gravidade dos crimes no campo, onde o impacto econômico e social das ações criminosas é elevado, e o dano muitas vezes recai sobre o sustento de famílias inteiras.

A criminalidade rural constitui hoje uma das faces mais cruéis da insegurança pública brasileira. A distância dos centros urbanos, aliada à insuficiência de cobertura policial e de efetivo nas áreas rurais, somada à ainda limitada priorização estratégica da segurança no campo em alguns entes federativos, cria um ambiente propício para a atuação de quadrilhas especializadas em furtos de gado, maquinários e insumos agrícolas. O PNPACR representa, portanto, uma política de Estado voltada à proteção dos verdadeiros produtores, que sustentam a economia nacional e enfrentam diariamente os desafios decorrentes da presença limitada do poder público no meio rural.

Em função de todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 467, de 2025, pedindo apoio aos demais pares para que aprovemos a matéria no mais curto prazo possível, a fim de prestigiar os produtores rurais, verdadeiros heróis da nossa nação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

